

calculada pelas estradas e trajecto por agoa; o numero de causas civis de quaesquer juizos pertencentes a cada uma das villas no ultimo anno; o numero de jurados que dá cada uma dellas; igualmente os crimes perpetrados no ultimo anno em cada comarca, designando-se sua qualidade, quantidade, e numero de accusados, especificando-se destes quantos os homens ou mulheres, livres ou escravos, absolvidos ou condemnados.

§ 4.º Numero de nascimentos e obitos em cada comarca no ultimo anno, designando-se o sexo, e se são pessoas livres ou escravas; igualmente o de casamentos de cada um destes.

§ 5.º Numero de districtos de paz e quarteirões de cada villa, e da cidade, sua extensão, quantas pessoas livres e escravas comprehende: os lugares determinados para as reuniões das juntas de paz, e quantos districtos comprehende cada junta.

§ 6.º Numero de batalhões, esquadrões, companhias e secções de guardas nacionaes; força numerica de cada um: as villas, freguezias e capellas curadas que os comprehendem.

§ 7.º Numero de guardas municipaes: sua actual organização e vencimentos; e o emprego em que se occupam.

§ 8.º Numero de guardas policiaes de cada villa e freguezia, sua actual organização e emprego.

§ 9.º Numero de soldados, e officiaes de primeira linha empregados na Provincia, e em que parte d'ella.

§ 10. Numero de conventos, confrarias, recolhimentos, capellas, e quaesquer bens vinculados, seminarios, collegios e outros estabelecimentos de caridade e instrucção: numero de pessoas que residem em cada um d'elles: seus rendimentos provenientes de ordenados, fundos publicos ou particulares, ou esmolos.

§ 11. Numero de escolas primarias, e de quaesquer outras aulas, com declaração das que são á custa do thesouro, e dos particulares: dos lugares em que estão collocadas: e do numero de alumnos de cada uma.

§ 12. Numero do clero secular; emprego de cada um; lugar em que reside; ordenados, pensões, pagas, ou esmolos, que por qualquer titulo receba em razão do seu estado.

§ 13. O estado das fabricas, e administração de todas as egrejas: seu rendimento com declaração especificada dos objectos sobre que recahem; a despeza que se faz, e por ordem de quem.

§ 14. Numero de fazendas de café e assucar, e quaesquer outros estabelecimentos de cultura e criação; numero de empregados em cada um delles, e seu rendimento em objectos de sua produção.

§ 15. Exportação e importação da Provincia, declarando-se em que consiste uma e outra; qualidade e quantidade dos generos respectivos e valor dos mesmos em réis.

§ 16. Meios de conducção usados na Provincia, declarando-se o numero de animaes de carga, carros e sua construcção, bois n'elles empregados, e o preço medio dos transportes.

§ 17. Rendas provinciaes e municipaes; á quanto monta cada uma, e quaes as administradas e arrecadadas.

§ 18. Estradas geraes da Provincia; quantas; onde começam, e terminam, seu cumprimento em leguas; que rios ou ribeirões atra-